

Ref.: Inquérito Civil Público n° 1.27.000.001637/2013-47

RECOMENDAÇÃO N° 003 - PR/PI-GAB/KL

O **Ministério Público Federal**, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento no inciso XX do art. 6° da Lei Complementar n° 75/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, inciso III, da CR/88, bem como o disposto no art. 5°, III, "b", da Lei Complementar n.º 75/93, compete ao Ministério Público Federal, na esfera de sua atribuição, a defesa do patrimônio público;

considerando ser atribuição do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe a promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis" (art. 129, inciso III da Constituição Federal e art. 6°, incisos VII, alínea "b", primeira parte e XX, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO o Termo de Doação com Encargos nº 004/2008 firmado entre o Ministério da Justiça por intermédio da Secretaria Nacional de

Segurança Pública - SENASP/MJ e o Estado do Piauí, representado pela Secretaria de Segurança Pública, cujo objeto foi um helicóptero, marca Schweizer, modelo 269 C - 1, matrícula PR-LFC, no qual o donatário se obrigou a "receber o bem na condição em que se encontrava, providenciando a transferência dos registros de propriedade, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como sua regularização material e formal, assumindo todos os ônus decorrentes da tradição: manter controle da utilização, alienação, extravio, conservação e desfazimento, adotando as providências para proteção e recomposição do patrimônio: utilizar o bem doado para fins de segurança pública; manter a regularidade de uso e propriedade dos materiais perante os órgãos normatizadores e fiscalizadores; cumprir com os requisitos técnico-operacionais estabelecidos pelo Anexo II, de acordo com o cronograma estabelecido, dentre outros;"

CONSIDERANDO que no anexo II Termo de Doação com Encargos nº 004/2008 são dispostas providências para fins de uso e manutenção da aeronave, a saber, a guarda do equipamento em condições de segurança, operação do equipamento em conformidade com o Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA, Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica e demais normas aplicáveis; serviço de manutenção, limpeza, abastecimento e apoio de pista, serviço de guarda, movimentação e hangaragem, etc;

CONSIDERANDO o parágrafo primeiro da cláusula segunda do Termo de Doação com Encargos n $^{\circ}$ 004/2008, que dispõe acerca da fiscalização, auditoria e tomada de contas realizadas pelo **DOADOR** referente ao objeto doado;

CONSIDERANDO o parágrafo primeiro da cláusula quarta do Termo de Doação com Encargos nº 004/2008, a determinar que não havendo prazo para cumprimento do encargo, incumbe ao DOADOR estabelecê-lo no limite da razoabilidade da obrigação assumida;

CONSIDERANDO o relatório de visita técnica MJ/SENASP/DEPRO nº 055/2014, o qual constatou o não cumprimento do encargo assumido pelo DONATÁRIO referente as condições de conservação e de emprego do helicóptero na execução de suas atividades de segurança pública;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí a dar conta de que a aeronave foi devidamente inspecionada até o ano de 2013, bem como sobre o atual estágio do processo licitatório para contratação de empresa para manutenção da mesma;

CONSIDERANDO que há quase 02 (dois) anos o helicóptero não é

utilizado em ações de segurança pública no Estado do Piauí e que não foi

feita a manutenção regular diante da procrastinação do procedimento de

licitação acima referido;

O Ministério Público Federal **<u>RECOMENDA</u>** ao Ministério da Justiça,

por intermédio da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP/MJ

que exerça suas atribuições de ${f DOADORA}$ para determinar ao donatário que

cumpra os encargos assumidos no Termo de Doação com Encargos n $^\circ$ 004/2008,

assinalado prazo razoável para cumprimento, nos termos parágrafo primeiro

da cláusula quarta da avença, sob pena de revogação da doação;

O Ministério Público Federal **<u>RECOMENDA</u>** ao Governo do Estado do

Piauí, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, que após o

prazo estabelecido pela Secretaria Nacional de Segurança Pública -

SENASP/MJ para cumprimento dos encargos, informe a esta acerca das

medidas adotadas para cumprimento dos encargos e, no que concerne aos

serviços de manutenção periódica, por tratar-se de obrigação que se

protrai no tempo, encaminhe a **DOADORA** relatório circunstanciado sobre os

serviços de manutenção da aeronave conforme cronograma técnicooperacional estabelecido no Anexo II do Termo de Doação com Encargos nº

004/2008, nos termo da alínea "g" da cláusula segunda deste.

Teresina, 07 de julho de 2015.

KELSTON PINHEIRO LAGES

Procurador da República